

Resolução nº xxx de xxx de xxx de 2019

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, no uso da competência que lhe confere o Decreto de xx de xx de xx, da Presidência da republica, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xx de, seção xx pagina xx.

Considerando:

As metas do plano nacional de educação (PNE) para formação inicial e continuada (FIC) de professores/profissionais de educação e para as políticas do ensino de graduação e pósgraduação, instituídos pela lei nº 13.005 de 25 de junho 2014;

O Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, o qual dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;

O Manual de gestão rede e-Tec Brasil e Profuncionário e Manual de gestão Bolsa-Formação;

A lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006 que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

A lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior;

A Resolução CD/FNDE nº 50, de 11 de dezembro de 2013, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013;

Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas no âmbito da UAB;

Portaria CAPES nº 139, de 13 julho de 2017, que altera a portaria que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas no âmbito da UAB;

Portaria CAPES nº 102 de 10 de maio de 2019, que regulamenta o artigo 7º da Portaria CAPES 183/2016;

A Resolução nº 66-CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a carga horária docente;



RESOLVE:

A concessão de bolsas para o cumprimento das ações dos programas geridos pela Diretoria de Educação à Distância (DEaD) da Pró-reitoria de Ensino (PROEN) no âmbito do Instituto Federal do Amazonas (IFAM), se dará nos seguintes termos:

- Art. 1° A seleção de qualquer bolsista para desempenhar atividades necessárias ao desenvolvimento de ações via PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE ENSINO À DISTÂNCIA se dará através de edital institucional, realizados pelo CONSUP e/ou órgão equivalente e publicado pela DEaD/PROEN, considerando critérios claros e objetivos que comprovem a capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das atribuições já especificadas.
- Art. 2° Todos os bolsistas deverão ser selecionados via edital, que deverá estabelecer a carga horária correspondente à bolsa, a atividade a ser desempenhada, o período e os requisitos de admissão.
- §1° É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições, excetuando-se a de Professor, sendo de até 20 (vinte) horas semanais a carga horária máxima possível.
- §2° Não serão admitidos candidatos com vínculo de parentesco até terceiro grau consanguíneo (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (cônjuges, sogros, padrastos, pais dos sogros, pais dos padrastos, avós dos sogros, avós dos padrastos, enteados, filhos de enteados, noras e genros, cunhados, tios e sobrinhos do outro cônjuge), com servidores do IFAM que possuam cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG) ou função de coordenação de curso de (FCC), ou que sejam lotados na DEaD ou que estejam participando da organização do referido processo de seleção.
- §3° No ato de admissão dos bolsistas, os mesmos deverão preencher declaração de que não se enquadram nas condições dispostas no parágrafo 1° deste artigo.
- §4º As vigências das bolsas estarão expressas em edital de seleção, com período necessário para conclusão das atividades previstas.
- §5º Os editais de processo seletivo deverão ter antecedência mínima de 30 dias ao prazo previsto de inscrição e serem amplamente divulgados.
- §6º Os editais para UAB obedecerão aos critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria CAPES nº 139, de 13 julho, de 2017.
- Art. 3° Servidores do IFAM poderão ser selecionados como bolsistas desde que:
- I não sejam servidores lotados na DEaD, nem outro setor que seja responsável pela atividade que deverá ser desempenhada por ele como atribuição da bolsa.



II – não sejam ocupantes de cargos de CD, FG ou FCC.

- III não tenham carga horária incompatível com as atribuições do cargo público que ocupam.
- IV não estejam em gozo de licenças e afastamentos.
- §1° Para os casos em que o bolsista é servidor do IFAM, será necessário constar, quando da admissão, comprovação por meio de declaração da chefia imediata de que o servidor possui disponibilidade para atender as demandas das atribuições da bolsa fora do horário de trabalho.
- §2° As atribuições e a carga horária dos bolsistas servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, tão pouco comprometer a qualidade e o bom andamento e atendimento ao plano de metas da instituição.
- §3° As atividades a serem desenvolvidas em função da bolsa do ensino à distância deverão ser executadas em turno diferente daqueles destinados ao cumprimento das atividades inerentes ao seu cargo, devendo a DEaD informar aos chefes imediatos do servidor qual o horário em que o mesmo deverá exercer suas atividades como bolsista.
- §4° O cumprimento da carga horária online do bolsista servidor deverá acontecer em horário em que ele não esteja exercendo atividades como servidor, cabendo à DEaD tal verificação quando do controle da frequência e do cumprimento da carga horária dos bolsistas.
- Art. 4° As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.
- Art. 5° O prazo máximo de validade dos processos seletivos para concessão de bolsas UAB e permanecia na coordenação Geral e Adjunto do respectivo programa deverão atender os critérios exigidos na Portaria CAPES nº 102 de 10 de maio de 2019.
- Art. 6º Será de responsabilidade da DEaD o controle da frequência e do cumprimento da carga horária total dos bolsistas, seja ela presencial ou online.
- Art. 7° A distribuição da carga horária a ser cumprida pelos bolsistas será diferenciada atendendo aos critérios e especificidades dos cargos, conforme abaixo:
 - I. Para as equipes gestora e multidisciplinar dos programas, que possuem carga total de 20h semanais, deverão ser:
 - a. 08 h presenciais 12 Online Coordenador Geral;
 - b. 08 h presenciais 12 Online Coordenador Geral Adjunto;
 - c. 06 h presenciais 14 Online Coordenador de Curso;
 - d. 06 h presenciais 14 Online Coordenador de Polo;
 - e. 06 h presenciais 14 Online Coordenador de Professores Mediadores;
 - f. A depender da carga horaria da disciplina Professor Autor;



- g. A depender da carga horaria da disciplina Professor Formador
- h. 15h online professor mediador à distância (até 20 alunos);
- i. 20h online professor mediador à distância (mais de 20 alunos);
- j. 15h online professor mediador à presencial (até 20 alunos);
- k. 20h online professor mediador à presencial (mais de 20 alunos);
- 1. 20h presenciais Equipe Multidisciplinar;
- m. 20h presenciais Apoio administrativo/financeiro/acadêmico;
- §1° O cumprimento das cargas horárias previstas acima não eximem o bolsista do cumprimento de todas as atividades inerentes à sua bolsa.
- §2° Caberá a DEaD a informação aos bolsistas sobre suas atividades a serem desempenhadas, bem como o local em que deverão prestar as atividades presencialmente, devendo tais informações estarem contidas, preferencialmente em edital.
- Art. 8° Não poderá ser objeto de bolsa, atividades que sejam inerentes à atividades desenvolvidas pelos servidores do IFAM.
- Art. 9° A DEaD deverá providenciar a divulgação no site do IFAM do nome dos bolsistas de cada programa, acompanhado da carga total de trabalho e do horário presencial de atendimento.
- Art. 9° Os editais de seleção deverão constar a informação de que o IFAM não arcará com quaisquer despesas a título de auxílio transporte e auxílio alimentação para o desenvolvimento das atividades da bolsa.
- Art. 10° As vedações dispostas nesta portaria devem ser comunicadas ao selecionado no ato da contratação, sendo que o mesmo deve declarar sua disponibilidade de carga horária e não possuir acúmulo de bolsas no IFAM ou em outras instituições.
- Art. 11 Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão de bolsa poderá ser cancelada pelo IFAM a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos previsto nesta portaria e demais atos normativos relativos aos programas sob gerência da DEaD.
- Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019 - DEAD/REIT (11.01.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 03 de Dezembro de 2019

Regulamentao_bolsas_ead_Concluido.pdf

Total de páginas do documento original: 4

(Assinado digitalmente em 03/12/2019 11:53) GUSTAVO GALDINO RODRIGUES BERNHARD DIRETOR 2683883

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifam.edu.br/documentos/ informando seu número: 10, ano: 2019, tipo: MINUTA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 03/12 /2019 e o código de verificação: 32d466b6a9